



ESEM
ESCUELA DE SEGURIDAD
MULTIDIMENSIONAL-USP

USP



Curso de

MERCADOS ILÍCITOS E CRIME ORGANIZADO NAS AMÉRICAS



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Eurofront

Aula sobre **Segurança Multidimensional**

Leandro Piquet Carneiro



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Eurofront



Introdução

O tema e conceito de Segurança Multidimensional tem crescido em importância no contexto hemisférico das Américas e exige uma investigação comprometida.

Essa aula irá falar sobre a origem desse conceito e sua utilização para os fenômenos que vamos abordar nesse curso, abordando os principais marcos normativos a nível nacional, regional e internacional.



Conceitos

Segurança Multidimensional: é um conceito que engloba várias dimensões ou aspectos da segurança, como aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, militares;

Segurança doméstica: a segurança pública interna dos países, no nível subnacional;

Direitos Humanos: são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos individualmente e em sociedade, bem as obrigações que o Estado tem em relação a eles;

Internalização jurídica: transformação de uma norma internacional em norma jurídica doméstica;

Segurança humana: reconhece igualmente o caráter multidimensional da segurança e a interdependência que estabelece entre a produção coletiva da segurança e o contexto social, político e social mais amplo no qual ela se desenvolve.

Organizações

OEA: A Organização dos Estados Americanos é a instituição de cooperação regional mais antiga do mundo, fundada em 1948 para promover políticas comuns no continente Americano;

ONU: A Organização da Nações Unidas é uma organização intergovernamental criada em 1945 para promover a cooperação internacionalmente;

Conteúdo da Aula

O conceito surge do processo de cooperação multilateral entre os Estados Membros da **OEA**, como uma tentativa de desenvolver um **marco normativo compartilhado** que servisse de base para o desenvolvimento de ações de cooperação nas áreas de Defesa e Segurança Pública e levasse em consideração aspectos fundamentais que afligem nossa região, como os temas dos **Direitos Humanos, saúde, defesa civil e meio ambiente, além da agenda tradicional de Segurança Pública e Defesa**. É importante reconhecer que a segurança não se limita às ameaças militares tradicionais, mas se estende a outras áreas que afetam o bem-estar e a estabilidade das pessoas;

A **Declaração Sobre Segurança Nas Américas**, aprovada na Conferência Especial sobre Segurança Pública realizada pela OEA na Cidade do México em 2003, é um importante marco temporal nesse debate.

Conteúdo da Aula

Embora o conceito tenha surgido no âmbito do debate mais amplo sobre defesa e segurança nacional, **sua utilização no campo da segurança doméstica tem crescido muito**. Parte significativa desse crescimento emana da própria OEA, que tem promovido assiduamente essa abordagem para os fenômenos de natureza criminal, da segurança pública e para entender o funcionamento do sistema de justiça criminal num sentido amplo.

Portanto, a Segurança Multidimensional requer uma **abordagem integrada da segurança**, do plano internacional para o doméstico, em que diferentes atores, como governos, sociedade civil, setor privado e organizações internacionais, desenvolvem esforços de coordenação para a provisão de segurança pública. Esta abordagem reconhece que a segurança não é apenas uma atividade voltada à proteção de fronteiras e à defesa dos interesses nacionais, mas também envolve um esforço permanente de promoção do desenvolvimento sustentável e dos Direitos Humanos.

Conteúdo da Aula

A Segurança Multidimensional responde ao crime cada vez mais transnacional e demanda por respostas das polícias e do sistema de justiça criminal de cada país que dependem fundamentalmente da capacidade de cooperação que esses países demonstram na prática. **E não há cooperação jurídico-policial transnacional se não houver uma base normativa comum.** É justamente esse o papel das Declarações e Convenções internacionais para a promoção da segurança pública no nível local: oferecem a base de entendimento compartilhado entre os países para que ocorra a cooperação.



Conteúdo da Aula

A estabilização política e a criação de sistemas democráticos na América Latina e o Caribe sofreram um processo de convergência institucional que ampliou de forma concreta o diálogo político entre as nações e **assegurando os Direitos Humanos como um terreno normativo comum** que torna ações transnacional no âmbito do sistema de justiça criminal possível.

Esse esforço hemisférico reflete de forma direta os avanços e revisões conceituais fomentados pela ONU desde a década de 1990, principalmente após a adoção do conceito de segurança humana em 1994.



Conteúdo da Aula

O contexto de aumento da complexidade e da limitação das capacidades institucionais também é relevante ao proporcionar a convergência dos fenômenos criminais. A **interatividade e a hibridização de diversas redes de ilícitos em escala global** ampliaram sobremaneira a pressão sobre os governos e em particular sobre as instituições de segurança e justiça da região.

Não podemos deixar de considerar, também, a ameaça representada pelos desastres naturais e o cenário econômico, social e político de crise em vários países da região.



Conteúdo da Aula

Por fim, indo além do contexto Americano, é preciso destacar a importância da aprovação da **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional** em 2000, a qual foi ratificada pelo Brasil em 2004 e **Lei N.12.850**, aprovada no Brasil em 2013 para a sua internalização. A Lei Brasileira:

- mudou profundamente a forma da Lei Penal do país e no que diz respeito à forma como o crime organizado e a organização criminosa são tratados;
- ampliou os mecanismos de investigação;
- a tipificação dos delitos ficou facilitada após esse processo.



Síntese da Aula

- O conceito de Segurança Multidimensional e a sua evolução no contexto das Américas esteve conectado aos esforços da OEA;
- É necessário que haja convergência no padrão institucional dos países, que nesse caso está associada aos Direitos Humanos e ao regime democrático;
- Importantes avanços na legislação penal tem sido feitos de forma coletiva na região, com vários países passando por processos de transformação importantes
- O Brasil, nesse contexto, tem sido um bom exemplo de atualização de sua legislação penal contra o crime organizado.



Referências

OEA, Organização dos Estados Americanos. Projeto de Declaração sobre Segurança nas Américas, Aprovado na terceira sessão plenária, realizada em 28 de outubro de 2003. OEA: Cidade do México, 2003.

BRASIL. Decreto Nº 5.015. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2004.

BRASIL. Lei Nº 12.850. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013.





ESEM

ESCUELA DE SEGURIDAD
MULTIDIMENSIONAL-USP

USP

ri

